

Nº 01 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL AO CONTRATO Nº 1. DL Nº 06/2024-PMC

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contrato e dá outras providências.

Ao **Sr. VICTOR CORREA CASSIANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para em observância ao disposto § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e legislação correlata, para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 1. DL Nº 06/2024-PMC**, formalizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0001-03**, conforme dados abaixo:

I – Gestor do contrato:

NOME: Andrea Silva Cardoso.

CPF: 010.200.102.23

MATRÍCULA: 201304101/1

II – Fiscal titular do contrato:

NOME: Josiel da Cruz Pantoja

CPF: 787.697.872-04

MATRÍCULA: 3837/1

III – Fiscal suplente do contrato

NOME: Odair José Sá de Freitas

CPF: 462.716.272-34

MATRÍCULA: 2839/1

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme este Ato de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º- Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º- O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º- Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º- Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Cametá - PA, 23 de Maio de 2024.

VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Comissão Permanente de Contratação

Av. Gentil Bittencourt, nº01, Bairro Centro CEP: 68.400-000 – CAMETÁ/PA